PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507/13

Considerando que, com uma população de 2,5 milhões de habitantes no censo de 2000, Salvador acumula um *deficit* quantitativo que já ultrapassa o patamar de 100 mil moradias, sendo mais de 82 mil para a faixa de renda de até três salários mínimos (coabitação, domicílio improvisado e/ou rústico, cômodo alugado ou cedido), segundo dados da Fundação João Pinheiro;

considerando que esta situação leva os soteropolitanos a residirem em moradias inadequadas, como cortiços e cômodos, improvisadas em viadutos e pontes, favelas ou mesmo imóveis em locais que não apresentam um mínimo de saneamento básico, transporte adequado ou infraestrutura;

considerando que os atuais recursos do FGTS e do FAT só atendem a 15% do *deficit*, por escassez de recurso, necessário se faz aumentar o recurso necessário para prover os programas habitacionais do Município de Salvador;

considerando que a trajetória de Salvador e dos Municípios que hoje compõem a sua Região Metropolitana foi marcada por décadas de estagnação econômica, pela pobreza da população e por um processo de modernização excludente, que se refletiu na sua conformação urbana, nos problemas de moradia e na disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que destine 10% da arrecadação de multas decorrentes do descumprimento às disposições do Código de Obras do Município - Lei nº 3.903/08 - ao Fundo Municipal de Habitação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES